PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Mun.de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 024/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: "Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, para o Quadriênio 2025/2028".

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº023, de 12/08/2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objeto fixar o salario do prefeito e vice prefeito para o quadrienio 2025/2028.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao da mesa diretora do poder legislativo de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 32 inciso xx, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do poder legislativo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta de fixar salario de prefeito e vice prefeito

Art. 1° O subsídio do Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2025 será de R$15.150,94 (quinze mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) mensais.

Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2025 será de R$9.641,07 (nove mil seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos) mensais.

2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto em análise prevê a fixação de salario, sendo de competencia da comissao de finanças tratar tal assunto, bem exigir do poder executivo os impactos financeiros conforme preve a Lei de responsabilidade fiscal.

Portanto observou-se que não foram juntados as declarações prevista na Lei de responsabilidade.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 024/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros

da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n°. 024/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de agosto de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
PROCURADOR